



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## FAZENDA NOVO PRAZER

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

24/08/2020 a 03/09/2020



**LOCAL:** MARABÁ/PA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 05°14'13.3"S 49°06'30.6"W

**ATIVIDADE:** CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE (CNAE: 0151-2/02)

**OPERAÇÃO:** 24/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE .....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
4. DA AÇÃO FISCAL .....	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica .....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....	5
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades correlatas .	5
4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....	6
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....	16
4.4. Dos Autos de Infração .....	17
5. CONCLUSÃO .....	19
6. ANEXOS .....	21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

- [REDACTED]s CIF [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Fixo

**Motoristas**

- [REDACTED]s Mat. [REDACTED] SIT
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] SIT

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

**POLÍCIA FEDERAL**

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA NOVO PRAZER
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 51.206.79623/83
- CNAE da Receita: NÃO EXISTE
- CNAE real: 0151-2/02 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
- Endereço da Fazenda: RODOVIA BR-222, KM 05, VICINAL MEDALHÃO, ZONA RURAL, CEP 68513-899, MARABÁ/PA
- Endereço para correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail: [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Trabalhadores alcançados	07
Empregados sem registro – Total	07
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	07
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	R\$ 30.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal <sup>1</sup>	00
Nº de autos de infração lavrados <sup>2</sup>	22
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> O empregador ficou notificado a recolher o FGTS mensal dos trabalhadores até o dia 01/10/2020.

<sup>2</sup> Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante na NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

Na data de 29/08/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural denominado FAZENDA NOVO PRAZER, localizado na zona rural do município de Marabá/PA, onde o empregador supra qualificado desenvolvia a atividade econômica de criação de bovinos para leite. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na data supracitada e a ação fiscal ainda está em curso.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Marabá/PA sentido Nova Ipixuna/PA pela Rodovia PA-150, após passar pela ponte do Rio Tocantins, percorrer cerca de 6,0 km até a sede da Fazenda, localizada no ponto 05°14'13.3"S 49°06'30.6"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

##### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

###### **4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades correlatas**

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural permitiram verificar a existência de 07 (sete) empregados em plena atividade, os quais executavam funções inerentes à criação de bovinos e à produção de carvão vegetal mediante o uso de um banco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de fornos. Todos os trabalhadores encontravam-se na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme analiticamente demonstrado no histórico do auto de infração lavrado por desobediência do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os trabalhos de ordenha do gado bovino leiteiro e de manejo do gado bovino de corte eram realizados pelos empregados [REDAZIDO] os trabalhos de enchimento e esvaziamento de fornos, de carbonização da madeira, do "barrelamento" dos fornos e de fracionamento de toras de madeira com motosserra eram realizados pelo empregado [REDAZIDO] os trabalhos de carregamento e descarregamento de carreta acoplada a trator com toras de madeira eram realizados pelos empregados [REDAZIDO] e os trabalhos de roço de plantas nativas com o uso de roçadeira acoplada a trator e de transporte de toras de madeira em carreta acoplada a trator eram realizados pelo empregado [REDAZIDO]

No dia 31/08/2020, após consultas ao sistema eSocial, verificamos que não havia neste sistema nenhum empregado vinculado ao empregador em pauta, quer seja com contrato de trabalho vigente ou não. Ademais, atendendo à notificação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o empregador apresentou as fichas de registro dos empregados do estabelecimento, contudo, confirmou que tais fichas haviam sido confeccionadas após o início da ação fiscal.

As diligências de inspeção permitiram verificar também que o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais em seu estabelecimento, quais sejam: a) deixou de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral; b) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; c) excedeu de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho; d) deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido a empregado; e) efetuou o pagamento de salário dos empregados, sem a devida formalização do recibo.

#### **4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

##### **4.2.2.1. Das irregularidades verificadas nas áreas de vivência**

As inspeções realizadas nas áreas de vivência permitiram constatar a ocorrência das seguintes desconformidades em relação aos preceitos contidos na Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31): a) utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destina; b) ausência de armários nos alojamentos; c) inadequação das condições de higiene e falta de água potável, em condições higiênicas, no local destinado às refeições; d) utilização de fogão no interior de um dos alojamentos; e) ausência de entrega de roupas de cama aos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As áreas de vivência (alojamento) de dois dos empregados que desenvolviam atividades na Fazenda eram utilizadas para fim diverso daquele a que se destinavam.

Na propriedade rural havia 01 (uma) moradia familiar e 02 (dois) alojamentos destinados aos empregados. Os trabalhadores [REDACTED] A, arrastador de madeira, e [REDACTED] A, carbonizador, ocupavam uma edificação que lhes servia de alojamento, a qual ficava próxima aos fornos de carvão. Essa edificação tinha piso de cimento, paredes de madeira com pintura desgastada na cor azul e cobertura de telhas de barro e fibrocimento. Ocorre que referido local também servia de depósito para armazenamento de suplemento mineral para o gado, acúmulo de tábuas de madeira e galões de óleo combustível. Em um canto, estrados de madeira e sacos de suplemento mineral empilhados estavam lado a lado com a rede de dormir do empregado. No outro canto, ripas de madeira, tábuas e até porteiras ficavam acumuladas. Na varanda da edificação, galões com óleo combustível também foram encontrados.



**Fotos:** Alojamento dos trabalhadores que fabricavam carvão. Um dos quartos era utilizado como depósito de suplemento mineral para o gado da Fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Fotos:** O alojamento também servia para acumular entulhos como restos de madeira e para armazenar galões de combustível.

Tal situação prejudicava o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência e prejudicava também a própria higienização desses ambientes. Além disso, o armazenamento de suplemento mineral, de madeira, e de óleo combustível, deveria ocorrer em local apropriado, e não na edificação que servia de alojamento aos trabalhadores, ou seja, o empregador utilizou a área de vivência (alojamento) para fim diverso daquele a que ela se destinava, prejudicando o conforto e a higiene dos trabalhadores nos seus momentos de descanso.

O alojamento supracitado, dos dois empregados que trabalhavam na carvoaria da Fazenda, não era dotado de armários individuais para guarda de objetos pessoais. O empregado [REDACTED] por exemplo, guardava seus pertences de maneira improvisada em uma mochila que ficava dentro de em uma cômoda sem portas. Também foram encontrados pertences pessoais pendurados em pregos nas paredes da edificação, ou mesmo deixados sobre estrados de madeira, junto a sacos de suplemento mineral. A ausência de armários para guarda de objetos pessoais favorecia a desordem do local.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Fotos:** A inexistência de alojamento obrigava os trabalhadores a guardarem seus pertences pessoais de forma improvisada, ou deixá-los espalhados pelos cômodos do alojamento.

A edificação que servia de alojamento para os dois trabalhadores supracitados continha na parte esquerda, em frente a dois banheiros, um tanque, que servia de apoio para a preparação dos alimentos e higienização da louça. Na lateral de referidos banheiros havia um fogareiro a lenha, construído de tijolos e barro, para cozinhar os alimentos. No vão central havia uma mesa, onde panelas com comida eram colocadas. Cadeiras, um banco comprido e uma geladeira também estavam no local. Ali os trabalhadores tomavam as refeições. Ocorre que o chão do local, assim como a mesa, não apresentavam boas condições de higiene. O chão estava cheio de sujidades e a mesa estava cheia de restos de comida. Além disso, o local não era abastecido com água potável, em condições higiênicas, uma vez que não havia desinfecção e cloração da água para o consumo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Fotos:** O local onde os trabalhadores preparavam e consumiam as refeições não continha boas condições de higiene e conforto. Mesa e chão estavam sujos.

O empregado [REDACTED], trabalhador agropecuário, ocupava sozinho um dos alojamentos da Fazenda, o qual estava localizado ao lado da moradia familiar do empregado [REDACTED]. O alojamento ocupado por [REDACTED] era feito de alvenaria, com pintura de cor amarela, cobertura de telhas de fibrocimento, piso e paredes internas de cerâmica, e consistia em um cômodo na extremidade da edificação das baias dos cavalos. No interior de referido alojamento havia um fogão a gás de quatro bocas ligado a um botijão de gás, no qual eram preparadas as refeições do trabalhador ali alojado. Ressalte-se que nesse alojamento sequer havia janelas. No seu interior também havia a cama utilizada pelo empregado, duas camas e um colchão amontoados em um canto do cômodo, um armário de ferro, uma prateleira com panelas, uma mesa, duas cadeiras, um ventilador e uma cômoda com uma televisão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Fotos:** Alojamento onde pernoitava um dos trabalhadores da Fazenda, ao lado das baias dos cavalos. No mesmo cômodo ele preparava suas refeições em fogão a gás.

Por fim, registre-se que o empregado [REDACTED], arrastador de madeira, afirmou que não havia recebido qualquer roupa de cama do empregador, e que dormia em rede com lençol próprio. Por outro lado, o empregador foi devidamente notificado a exibir os comprovantes de entrega de roupas de cama aos empregados. Na data marcada, 01/09/2020, nenhum documento que comprovasse o fornecimento de roupas de cama aos trabalhadores foi apresentado, justamente porque tal obrigação legal não era cumprida.

#### 4.2.2.2. Das irregularidades relativas ao fornecimento de água

A água disponibilizada aos empregados da propriedade rural não apresentava condições adequadas para o consumo, uma vez que não passava por processo de desinfecção ou cloração antes de ser consumida. Os empregados que atuavam na carvoaria informaram que apenas utilizavam um filtro de coar café para processar a água consumida. Ambos afirmaram também que utilizavam como copo para beber a água, a mesma tampa da garrafa de café que havia no local, caracterizando a existência de copo coletivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Fotos:** Filtro de pano que os trabalhadores usavam para coar a água antes de beber. Tampa da garrafa de café, que fazia as vezes de copo para o consumo de água.

A NR-31 estabelece no glossário de seu Anexo I, que o termo “Água Potável” deve ser entendido da seguinte maneira: Água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais. Por sua vez, a norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano é o anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, que define expressamente, no art. 24, que “Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração”. Dessa maneira, não havendo tratamento e desinfecção prévios da água, fica claro que a água oferecida não estava de acordo com o exigido pela NR-31, em prejuízo claro e direto à saúde dos trabalhadores.

Em 01/09/2020, durante a apresentação dos documentos exigidos, o empregador apresentou somente uma requisição de serviço de análise de potabilidade da água do estabelecimento, datada de 31/08/2020, não se desvencilhando da obrigação de comprovar a potabilidade da água fornecida aos empregados.

#### **4.2.2.3. Das demais irregularidades sobre gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho e frentes de serviço, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-18 e na NR-31:

- A) *Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas,***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

*equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.*

- B) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros.**
- C) Deixar de fornecer ao trabalhador, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI).**
- D) Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades.**
- E) Deixar de promover treinamento para o operador de motosserra.**
- F) Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.**
- G) Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins.**

A auditoria verificou que foi reutilizado, para armazenar tinta, 01 (um) vasilhame do herbicida seletivo Gesaprim 500 Ciba Geigy, com classificação toxicológica III – medianamente tóxico, o qual ficava guardado na varanda da edificação que servia de alojamento aos empregados [REDACTED]



**Foto:** Vasilhame de agrotóxico sendo usado para armazenar tinta.

- H) Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Foi verificada a existência de polias e correias do implemento roçadeira acoplado ao trator Massey-Ferguson 4292, acessíveis e expostas, sem qualquer proteção fixa ou móvel. Referida máquina e seu implemento eram utilizados para o roço das pastagens pelo empregado [REDACTED] A, tratorista agrícola. Em 01/09/2020, o próprio empregador, durante a apresentação de documentos exigidos, informou que a proteção havia sido retirada.



**Fotos:** As transmissões de força da roçadeira acoplada no trator não continham proteção.

- 1) Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.***



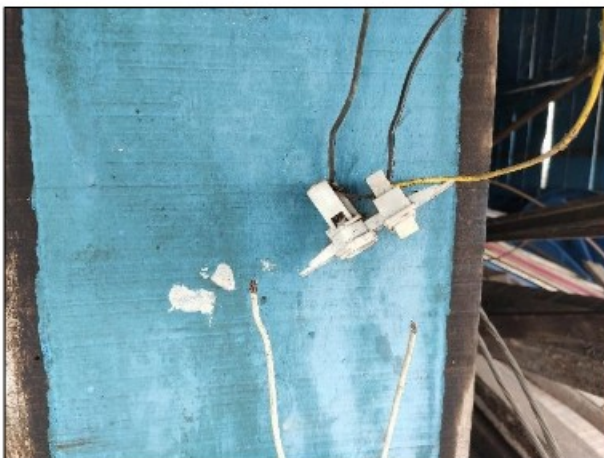
**Foto:** O eixo cardã do trator também não era dotado de proteção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- J) Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.**

No alojamento disponibilizado aos trabalhadores que faziam carvão foi encontrada fiação elétrica com partes vivas expostas, ao alcance de trabalhadores não autorizados, e desprotegida contra impactos mecânicos. Dita fiação aérea, não protegida por eletrodutos, expunha os trabalhadores ao risco de choque elétrico, havendo inclusive possibilidade de incêndio em caso de sobrecarga/curtos-circuitos.



**Fotos:** Fiação exposta encontrada no alojamento dos trabalhadores da carvoaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Já na área de fabricar carvão havia gambiarras que eram usadas para instalação de lâmpadas no intuito de iluminar o interior dos fornos, feitas com fios elétricos em precário estado de conservação, contendo partes vivas expostas. Em alguns pontos de emenda, os trabalhadores tentaram isolar os fios com pedaços de sacolas plásticas, obviamente, de forma ineficiente e perigosa.



**Fotos:** Gambiarras encontradas nos fornos de fabricar carvão, com partes vivas expostas com emendas mal protegidas.

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à Fazenda, os ambientes foram inspecionados e todos os trabalhadores presentes, entrevistados. Após o término dos trabalhos de inspeção, o GEFM entregou a um dos empregados a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259290820/01 (CÓPIA ANEXA)**, para que no dia 01/09/2020, na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá – PTM Marabá, fosse apresentada a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros ativos do estabelecimento fiscalizado.

Na data marcada, dia 01/09/2020, na sede da PTM Marabá, o empregador apresentou a documentação solicitada, salvo quanto ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, comprovantes de treinamento realizado sobre Segurança





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

e Saúde, comprovantes de entrega de EPI e de roupas de cama, comprovante de aquisição de material de primeiros socorros, comprovantes de imunização dos trabalhadores, certificado de curso de operação de motosserra, certificado de análise de potabilidade de água. O empregador apresentou recibos de pagamento de salário em branco, elaborados após o início da ação fiscal.

Em 03/09/2020 houve retorno do empregador à PTM de Marabá após ser renotificado, ocasião em que foi-lhe entregue o **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA), bem como o **Termo de Orientações nº 35525903092020/01** (CÓPIA ANEXA), reforçando a necessidade de irrestrita obediência aos dispositivos da legislação trabalhista sempre que houver empregados no estabelecimento.

O empregador firmou **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, com base nas irregularidades trabalhistas encontradas no curso da ação fiscal. No mesmo instrumento foi acordado que o empregador deverá pagar, a título de indenização por dano moral coletivo, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em seis parcelas mensais e de valores iguais, com a primeira prevista para o dia 01/10/2020. Os procedimentos de assinatura do TAC foram registrados em **Ata de Audiência** (CÓPIA ANEXA).

#### **4.4. Dos Autos de Infração**

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 22 (vinte e dois) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram entregues em mãos ao representante do empregador, bem como a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.977.636-2** (CÓPIA ANEXA), para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 10 (dez) dias, o início dos vínculos dos trabalhadores encontrados em informalidade. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1	219776369	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	219776407	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
3	219776415	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	219776423	0000167	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	219776431	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	219776440	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	219776458	1318039	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31.
8	219776466	1318071	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
9	219776474	1313789	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31.
10	219776482	1318063	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a" e "f" da NR-31.
11	219776491	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
12	219776504	1318101	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31.
13	219776512	1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
14	219776521	1317164	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 da NR-31.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
15	219776539	1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
16	219776547	1317148	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
17	219776555	1315552	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39.
18	219776563	1317377	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31.
19	219776571	1317547	Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20 da NR-31.
20	219776580	1315250	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada em toda sua extensão e fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31.
21	219776598	1318020	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31.
22	219776601	1317172	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar a Fazenda. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2020.

